



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 044 /2025

"Altera a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Maracanaú para Polícia Municipal de Maracanaú e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVA:

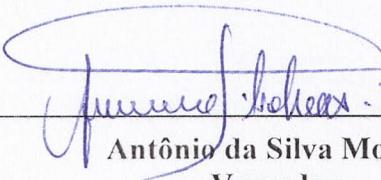
Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Guarda Civil Municipal de Maracanaú, passando a denominar-se Polícia Municipal de Maracanaú.

Parágrafo único - Os guardas municipais poderão também ser denominados Policiais Municipais.

Art. 2º. A Polícia Municipal de Maracanaú seguirá as competências previstas na Lei N° 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto das Guardas Municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 24 DE FEVEREIRO DE 2025.



Antônio da Silva Moraes
Vereador





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, através do RE (Recurso Extraordinário) 608588, que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que Guardas Municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem, no entanto, respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

A tese de repercussão geral firmada foi a seguinte:

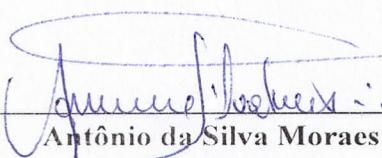
“É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal.

De acordo com o entendimento fixado, as Guardas Municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.

A descentralização da Segurança Pública beneficia a comunidade, e os Municípios como entes da Federação devem estar dotados de uma Polícia Municipal com efetivo poder de polícia, porte de arma e treinamento adequado, o que já está em processo no nosso Município.

A proposta considera que, de fato, os Guardas Municipais têm uma função de polícia, nada mais justo do que a semântica se alinhe a sua função efetiva e, assim, possam ser chamados de Policiais Municipais.

Dessa forma, o presente projeto de lei é um importante instrumento para o devido reconhecimento ao trabalho da Guarda Municipal e seus agentes.


Antônio da Silva Moraes

Vereador



Progressistas

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga CEP: 61.905-167
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 33811240
presidencia_camaracanau@maracanau.ce.gov.br